



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PROJETO DE LEI Nº1020/CMCJ/2017

AUTORIA: VEREADOR BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR

Dispõe sobre instituir as cores oficiais do Município de Candeias do Jamari-Ro e da outra providência.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal o aprovou e ele sanciona o seguinte PROJETO DE LEI :

Artigo 1º Fica padronizado as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores da bandeira do município (verde, amarelo ,azul e Branco), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública municipal de Candeias do Jamari-ro.

§ 1º - A padronização da pintura que trata o caput deste artigo será aplicada na parte externa dos prédios públicos municipais.

§ 2º - Os prédios públicos construídos com recursos obtidos a partir de convênios com outros poderes poderão conter outras cores, se solicitado pela parte.

Artigo 2º - O cumprimento dos termos desta lei será dado a partir de sua publicação, nas pinturas de obras novas e reformas realizadas a partir desta data.

Artigo 3º - Os uniformes escolares e esportivos possuirão as cores descritas no caput do artigo primeiro desta lei.

Artigo 4º - os veículos automotores e maquinas de grande porte pertencente à frota de veículos Municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores verde-amarelo azul e branco e aplicação de adesivos contendo o símbolo oficial do Município de Candeias do Jamari-ro conforme no art.120 §1º código de transito Brasileiro.

Artigo 5º - - fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari - Ro, 15 de Fevereiro de 2017.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
VEREADOR CMCJ/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

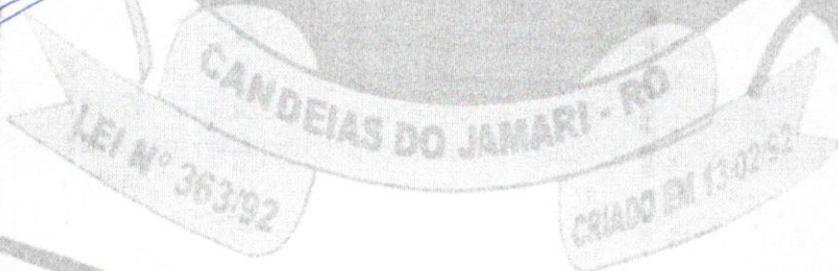


JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cabe frisar que o texto deste projeto de lei faz menção às pinturas seguindo as cores da bandeira deste município (verde, amarelo, azul e branco), tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, assim não gerando nenhum tipo de vício de iniciativa desta proposição, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova. Até porque não seria justo com a população, por intermédio de lei, fazer com que sejam repintados os prédios que contêm cores de partidos às custas dos cofres públicos. Os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político. Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política. Ainda é necessário que se respeitem as cores do município, devendo ser abominada qualquer conduta de divulgação partidária, inclusive utilizando para tanto uniformes esportivos e escolares. Portanto verifica-se que o gestor deve estar pautado nos mandamentos do Artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]"

E somente para exemplificar a importância deste projeto de lei, acaso o gestor não siga o que determina a Constituição Federal, verifica-se que poderá ser enquadrado no que indica o art. 1º do Decreto - Lei nº 201/1967, combinado com o artigo 9º, XII e artigo 11, I da Lei Federal nº 8.429/92, se confirmadas que suas condutas foram a de utilizar as cores de campanha em proveito próprio.





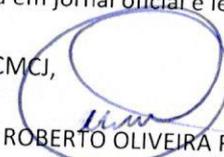
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	16/02/2017		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1009/2017**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **3** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,  **21/02/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diretora do Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo **03** volume (s)
com processo apenso
contendo **03** **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, 

16/02/2017

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	16/02/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **20/02/2017** a ementa da proposição **1009/CMCJ/2017**
em **PROJETO DE LEI** número **1009/CMCJ/2017**
Segue para leitura em plenário.

CMCJ, **21/02/2017**


LUCIMAÓRA PINTO MARTINS
Assessora das Comissões

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo

volume (s)

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	16/02/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição
Numero **1009/CMCJ/2017** **PROJETO DE LEI**
a ser concluído no prazo foi solicitado regime de tramitação
nos termo dos artigos 125 do Regimento Interno tendo como prazo final **30**
Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente. **16/03/2017**

CMCJ,  **21/02/2017**
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso volume (s)
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário. **folhas numeradas e rubricadas**

CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso volume (s)
contendo
para fins de emissão de parecer pertinente **folhas numeradas e rubricadas**

CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula